ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/96

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO RECEBIDO 30/08/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RESSARCIR O VALOR DO ALUGUEL E FORNECER MÃO-DE-OBRA PARA A REFORMA DO PRÉDIO.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir o valor do aluguel pago pela Empresa REDOL ALIMENTOS LTDA, do ramo de alimentos, limitado ao valor mensal de R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), no periodo de vinte e quatro meses, com reajuste anual.

Art.2° - O Prédio de que trata o Artigo anterior está localizado na Av. Borges de Medeiros, 516, em nossa cidade de Agudo/RS.

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a mão-de-obra necessária para a reforma e a construção dos banheiros, refeitórios e vestiário no endereço de que trata o artigo anterior.

Art.4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Orçamento.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de Agosto de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.